



TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º - A Liga Caçadoreense de Futebol de Salão, neste Estatuto denominado também pela sigla LCFS, Entidade Especializada, com foro e sede na Rua Carlos Sperança 291, sala 01, Centro, Cidade de Caçador-SC, é uma sociedade desportiva de caráter social e filantrópica, com personalidade jurídica nos termos do Código Civil, sem fins lucrativos e econômicos e com patrimônio distinto de seus filiados, fundada em 12.03.1987.

Art. 2º - A Liga Caçadoreense de Futebol de Salão tem seu prazo de duração por tempo indeterminado.

Art. 3º - Nenhum clube ou associação filiada responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras da LCFS, nem esta por quaisquer atos de suas filiadas.

CAPÍTULO II

DAS INSÍGNIAS

Art. 4º. São insígnias da LCFS, a Bandeira, os Emblemas e os Uniformes.

§ 1º. A Bandeira da LCFS será retangular nas cores do município de Caçador/SC.

§ 2º. Os Emblemas já consagrados pelo uso, obedecem aos modelos já aprovados.

§ 3º. Os Uniformes serão nas cores da bandeira contendo o escudo da LCFS e variarão de acordo com as necessidades e exigências do clima.

§ 4º. O uso das insígnias da LCFS, que não podem ser imitadas são de absoluta exclusividade da entidade.

§ 5º. A LCFS poderá utilizar flâmulas e galhardetes com as características existentes na bandeira e no emblema.

CAPÍTULO III

DOS FINS

Art. 5º - A LCFS a cujos mandamentos, poderes e autoridades devem obediência às entidades desportivas de direção regional que integram e as entidades desportivas de índole local e estas últimas subordinadas, tem por fins principais:

- dirigir, controlar, difundir, e incentivar o futsal no Município, Estado de Santa Catarina, em todos os níveis;
- promover a realização de campeonatos, torneios e competições de futsal, com a participação de Associações e Clubes de prática desportiva;
- empenhar-se no estímulo, na purificação e no incremento da modalidade desportiva;

d) cumprir e fazer cumprir os mandamentos originários dos organismos Estadual a que esteja filiada, assim como os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou pelas autoridades que integram os poderes públicos;

e) expedir às filiadas, com força de mandamentos a serem obedecidos, os códigos, regulamentos, regimentos, avisos, circulares, instruções ou outros quaisquer atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina no Desporto sujeito à sua jurisdição;

f) punir os responsáveis por inobservância de qualquer dos mandamentos compreendidos na alínea anterior;

g) pugnar pelo progresso e desenvolvimento de todas as entidades filiadas e promover o intercâmbio desportivo entre elas;

h) adotar as regras oficiais de futsal, respeitando as normas emanadas da FCFS, CBFS e FIFA;

i) estatuir a respeito dos atletas e seus respectivos registros, observada a legislação vigente;

j) interceder perante os Poderes Públicos em benefício dos direitos e interesses legítimos das pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à sua jurisdição;

k) decidir a respeito da concorrência de entidades filiadas a provas desportivas fora da respectiva jurisdição regional;

l) regulamentar as inscrições, registros e transferências de atletas no Município, Estado de Santa Catarina;

m) expedir às filiadas, com força normativa, os regulamentos, regimentos, avisos, portarias, circulares, comunicados oficiais, resoluções, instruções e outros atos necessários à organização, ao funcionamento e a disciplina das atividades do futsal no Município;

n) representar o desporto Estadual sob a sua jurisdição em qualquer atividade de cunho nacional e internacional, com poderes para celebrar acordos, convenções e tratados, assim como orientar, coordenar, condicionar e fiscalizar as atividades de âmbito municipal das suas filiadas;

o) conceder filiação às associações, clubes sediadas no território do Município sob sua jurisdição, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis;

p) promover e colaborar em campanhas de caráter cívico, social, filantrópico, humanitário e cultural, principalmente em trabalhos com crianças e jovens para o incentivo do esporte;

q) participar e colaborar em campanhas de entidades que visam o bem comum da sociedade como um todo.

Art. 6º - A personalidade jurídica da LCFS é inconfundível e distinta dos Clubes e Associações a ela filiadas.

Art. 7º - A LCFS não intervirá na organização e funcionamento de suas filiadas, salvo para manter a ordem desportiva, o respeito aos atos aprovados de seus poderes internos e fazer cumprir as leis emanadas dos poderes superiores.



83.608.695/0001-16

**OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS,
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**

Av. 7 de Setembro, 284
Cx. p. 219 - CEP 89500-000
cartorio-coelho@brturbo.com.br
fone/fax: (41) 3552 1195

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES INTERNOS

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - A LCFS é constituída de todas as entidades desportivas de âmbito Estadual, incumbidas do desempenho das atividades do desporto sujeito à sua direção Municipal, bem como as que lhe forem subordinadas como ligas e associações desportivas.

§ 1º. As disposições que regulam a organização e o funcionamento das filiadas, se incompatíveis com quaisquer outras integrem as disposições da lei, dos Estatutos, do Regimento Interno e demais Atos Normativos, não serão reconhecidas pela LCFS.

§ 2º. A LCFS não intervirá em negócios ou atividades peculiares às filiadas, salvo para:

- a) manter a ordem desportiva e o respeito devido aos seus poderes internos;
- b) fazer cumprir atos legalmente expedidos por órgão ou representante do poder público ou da própria LCFS.

§ 3º. A medida prevista no parágrafo anterior só será adotada por iniciativa da LCFS na forma prevista em lei se não bastar a imposição da pena de desligamento definitivo da filiada em causa, ou a suspensão dos responsáveis.

Art. 9º - Nenhuma entidade desportiva poderá ser filiada a LCFS sem prova de preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) apresentar cópia da Ata de fundação como pessoa jurídica, registrada em Cartório;
- b) cópia do Estatuto da Entidade aprovado pela Assembléia Geral, registrado em Cartório e compatível com as normas da LCFS;
- c) apresentar cópia da Ata da Assembléia Geral, registrada em Cartório, da eleição dos seus poderes;
- d) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- e) Relação de componentes da Diretoria da Entidade, contendo, período de mandato (data de início e fim) nome, cargo, endereço residencial e profissional, número da Carteira de Identidade, CPF, fones particulares e profissional;
- f) Comprovante de recolhimento das taxas pertinentes;
- g) Possuir legislação interna compatível com as leis públicas e com os mandamentos adotados pela LCFS.

§ 1º. Cada filiada manterá um representante junto à LCFS, com os poderes de mandatário, sendo responsável por todos os seus atos.

§ 2º. Os direitos e deveres das filiadas são constantes da legislação pública e deste Estatuto, além dos que constarem do Regimento Geral da LCFS.

Registro Civil - Santa Catarina

CAPÍTULO II

DOS PODERES INTERNOS

SEÇÃO I - DA DISCRIMINAÇÃO

Art. 10º. São poderes internos da LCFS:

- a) a Assembléia Geral;
- b) o Tribunal de Justiça Desportiva - TJD;
- c) o Conselho Fiscal - CF;
- d) a Presidência;
- e) a Diretoria;
- f) o Conselho Técnico.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11º - A Assembléia Geral, poder básico e de jurisdição máxima da LCFS compõe-se dos Presidentes das Associações e clubes filiados, com direito de representação.

§1º. Cada filiado será representado pelo seu Presidente em exercício, ou seu representante, devidamente credenciado por meio de ofício, assinado pelo Presidente da Diretoria, com poderes expressos, salvo as incompatibilidades legais, sendo vedado o voto por procuração, o acúmulo de representações e o subestabelecimento de representações;

§2º. A representação de cada filiada é uninominal, não podendo ser exercida cumulativamente, tendo direito a um voto na Assembléia Geral..

Art. 12º - Perderá o direito de voto na Assembléia Geral o filiado que, no ano antecedente, tiver deixado de tomar parte em pelo menos um dos campeonatos promovidos pela LCFS. .

Art. 13º - Estão impedidos de representar as filiadas nas Assembléias Gerais:

- a) os que estejam inscritos como atletas;
- b) os que estejam cumprindo penas impostas pela LCFS, FCFS, CBFS, qualquer associação ou entidade filiada ou na justiça comum;
- c) os menores de 18 anos de idade.

Art. 14º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente para:

I) Anualmente, para apreciar, discutir e votar o relatório geral das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, conhecer o relatório do Tribunal de Justiça Desportiva e da Comissão Disciplinar e decidir sobre qualquer outra matéria inclusa no Edital de Convocação.

II) Quadrienalmente no mês de agosto para eleger o Presidente, os Vice-Presidentes Administrativo, Financeiro e Patrimonial, bem como 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, para comporem o Conselho Fiscal da LCFS.

§ 1º. As Chapas deverão ser compostas com nomes do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos integrantes do Conselho Fiscal e inscritas na secretaria da LCFS, até 5 (cinco) dias úteis antes da realização da Assembléia Geral que os elegerá, sendo consideradas nulas as que derem entrada fora deste prazo.

83.608.695/0001-16

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS,
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Av. 7 de Setembro, 284
Cidade: P. 219 - CEP 89500-000

email: cartorio@cartorio.com.br

fone/fax: (49) 3363-1496

CAÇADOR - SC





§ 2º. O Presidente não poderá exercer cargos em qualquer tipo de filiada, no que compete o período que esteja exercendo o cargo, bem como anteriormente a este.

§ 3º. Será considerada eleita a chapa regularmente registrada que obtiver a maioria simples dos votos dos filiados participantes da Assembléia Geral respectiva.

§ 4º. A posse dos eleitos ocorrerá no dia 2 de janeiro do ano subsequente a realização do pleito.

Art. 15º - Assembléia Geral, reunir-se-á, extraordinariamente, quando o Presidente da LCFS julgar necessário, quando for convocada, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos seus membros através do Presidente da entidade, ou ainda, quando solicitada pelo Conselho Fiscal, na totalidade de seus membros efetivos, sendo que nas duas últimas hipóteses, a Assembléia Geral só deliberará sobre matéria que houver dado causa a convocação, em votação de que participem, pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus componentes.



§ 1º. O Edital anunciará o objeto da convocação extraordinária da Assembléia, com a correspondente Ordem do Dia.

§ 2º. A Assembléia Geral instalar-se-á com o comparecimento da metade e mais um de seus membros, pelo menos, mas poderá reunir-se no mesmo dia, meia hora depois para deliberar, independentemente do quorum referido neste parágrafo.

§ 3º. A norma geral do parágrafo anterior, não se aplica as deliberações em que é exigível, na forma deste estatuto, a participação de um número distinto de votantes.

§ 4º. Ao Presidente da LCFS, ou seu substituto eventual, cumpre a abertura de cada reunião da Assembléia, que, em seguida, designará um de seus membros para assumir a Presidência, quando forem tratados assuntos pertinentes a eleição e prestação de contas, cabendo ao escolhido a indicação de dois outros membros do plenário, que funcionarão como secretários da mesa.

Art. 16º - A Assembléia Geral apreciará e julgará em cada reunião ordinária as contas do Presidente da LCFS relativas ao exercício anterior, bem como decidirá a respeito de qualquer outra matéria incluída na pauta dos respectivos trabalhos.

§ 1º. O julgamento das contas de cada exercício proceder-se-á mediante discussão e votação de parecer do Conselho Fiscal sobre a situação econômica, financeira e orçamentária da LCFS.

§ 2º. A Assembléia Geral, além das atribuições e dos poderes gerais prescritos neste estatuto, compete:

- a) eleger em votação e declarar empossados o Presidente e os Vice-Presidentes da LCFS, e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, de quatro anos;
- b) autorizar o Presidente da LCFS a adquirir ou alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- c) conceder títulos de membros beneméritos, eméritos, honorários e medalhas de mérito, por proposta da Diretoria Ou por indicação de dois terços (2/3), no mínimo, de filiados desde que seja submetida com parecer favorável da mesma diretoria;
- d) delegar poderes especiais ao Presidente da LCFS, quando necessário, para a prática de atos excluídos de sua competência explícita;

83.608.695/0001-16
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS,
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Av. 7 de Setembro, 284
Cidade, p. 219 - CEP 89500-000
e-mail: registro@brturba.com.br
Fone/Fax: (49) 3563-1496
REGISTRADOR - SC

2



- e) interpretar este estatuto, em última instância, e preencher no respectivo texto as omissões que por forma não forem sanadas, respeitando o quorum prescrito na alínea anterior;
- f) alterar este estatuto, no todo ou em parte, por iniciativa própria ou por proposta da Diretoria em votação de que participem, pelo menos, dois terços (2/3) dos seus membros;
- g) julgar, em última instância, dentro do âmbito da LCFS, os recursos administrativos interpostos contra atos de qualquer poder, exceto às decisões dos órgãos da Justiça Desportiva;
- h) resolver sobre a extinção da LCFS, por iniciativa própria ou por proposta a Diretoria, mediante aprovação de 3/4 (três quartos) dos filiados;
- i) fixar normas a serem observadas quanto ao destino a ser dado aos móveis e imóveis pertencentes ou que vierem a pertencer à LCFS, em caso de extinção da entidade;
- j) autorizar a abertura de créditos especiais ou empréstimos financeiro, mediante justificativa da Diretoria;
- k) decidir a respeito da desfiliação da LCFS da FCFS por iniciativa da Diretoria, mediante a aprovação por 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros;
- l) julgar os recursos de suas próprias decisões;
- m) resolver os casos omissos, pronunciando-se, obrigatoriamente sobre as questões que lhe forem submetidas, ainda que o fundamento da decisão não conste expressamente das normas da LCFS.

Art. 17º - As reuniões das Assembléias Gerais serão públicas e excepcionalmente poderão ser secretas, desde que tal solicitação seja aprovada por unanimidade do plenário.

Art. 18º - As decisões da Assembléia serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, salvo quando pré-estabelecido outro procedimento neste estatuto.

Parágrafo único - Quando se tratar de Assembléia Geral eletiva e, tendo mais de um concorrente, a votação será em escrutínio secreto.

SEÇÃO III- DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 19º - O Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) será integrado *por* nove (9) auditores efetivos, a saber:

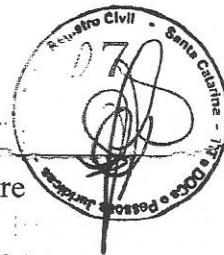
- a) 1 (um) indicado pela Associação dos Árbitros de Futsal do Município;
- b) 2 (dois) representantes dos atletas, indicados pelas respectivas entidades filiadas à LCFS;
- c) 2 (dois) representantes indicados pelos clubes filiados;
- d) 2 (dois) advogados, com notório saber jurídico desportivo, indicados pela OAB - Seção de Santa Catarina;
- e) e 2 (dois) indicados pela LCFS.

83.608.695/0001-16

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS,
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Av. 7 de Setembro, 284
Cx. p. 219 - CEP 89500-000
cartorio-coelho@brturbo.com.br

11.01.2004



§ 1º. A Comissão Disciplinar (CD) será composta de 5 (cinco) auditores efetivos, de livre nomeação do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva., tendo sua organização, administração, funcionamento e competência previstos na legislação desportiva federal e no seu Regimento Interno.

§ 2º. O mandato dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva e da Comissão Disciplinar será de 4 (quatro) anos, coincidindo seu término com o mandato da Diretoria da LCFS.

§ 3º. A escolha dos Presidentes e Vice-Presidentes do TJD e da CD, será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 20º - Junto ao TJD funcionará 1 (um) Procurador e 1 (um) Secretário, nomeados pelo Presidente da Liga, ocorrendo o mesmo procedimento na CD.

Art. 21º - Para a Justiça Desportiva - TJD e CD, será sempre aplicada a legislação federal pertinente, obedecendo-se, entretanto, os mandatos vigentes em caso de alteração de composição das mesmas, fato que somente *ocorrerá* ao final do mandato vigente.

Art. 22º - Compete ao TJD e a CD, conceder licença a qualquer um de seus membros.

Parágrafo único - A falta sem causa justificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, implicará no desligamento da função de qualquer membro do TJD ou CD, cabendo o preenchimento conforme determina a legislação vigente, respeitada a classificação de novo membro por parte do Presidente do TJD quando se trata da CD.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 23º - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração financeira da LCFS, compõe-se de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes.

§ 1º Ao Conselho Fiscal compete, além do disposto na legislação pública:

- a) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;
- b) apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da LCFS;
- c) fiscalizar o cumprimento da Legislação Desportiva Federal e praticar atos que este lhe atribuir;
- d) denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- e) reunir-se, ordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente, da Assembléia Geral ou do Presidente da LCFS;
- f) homologar o recebimento de doações ou legados e, Se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro;
- g) opinar sobre a compra ou alienação de bens imóveis e sobre a necessidade de qualquer movimentação financeira que necessite ser feita junto a qualquer órgão financeiro do País.

83.608.695/0001-16

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS,
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Av. 7 de Setembro, 284
Cx. p. 219 - CEP 89500-000
contato@registrocivil.sc.gov.br
Fone: (41) 3563-1496

EM BRANCO EM BRANCO

EM BRANCO EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

§ 2º. O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente dentre os membros efetivos que o compõe e disporá sobre a sua organização e funcionamento em regime Interno por ele mesmo aprovado, obedecido o disposto da legislação pública e somente funcionará com a presença da maioria de seus membros.

§ 3º. A eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal realizar-se-á na mesma reunião em que a Assembléia Geral tiver que eleger o Presidente e os Vice Presidentes da LCFS.

§ 4º. A falta sem causa justificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, implicará no desligamento da função de qualquer membro do Conselho Fiscal, chamando-se o suplente para preenchimento do cargo.

SEÇÃO V - DA PRESIDÊNCIA

Art. 24º - A Presidência compõe-se do Presidente e dos Vice-Presidentes de Administração, Financeiro e Patrimonial da LCFS, e eleitos pelo prazo de quatro (4) anos, em votação da Assembléia Geral, na forma e época definidos pela legislação desportiva e por este Estatuto.

Art. 25º - Ao Presidente da LCFS compete a função executiva, na administração da entidade com amplos poderes de representação, inclusive em juízo, podendo constituir procuradores.

§ 1º. Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da LCFS, inclusive em casos omissos ou urgentes que sujeitem este Estatuto a controvérsia de interpretação.

§ 2º. Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§ 3º. Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste estatuto, compete:

a) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras, patrimoniais e desportivas da LCFS;

b) superintender o pessoal a serviço remunerado na entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, dar férias, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos, sempre observada a legislação pública vigente;

c) apresentar à Assembléia Geral, em cada uma de suas reuniões anuais, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e o balanço do movimento econômico, financeiro e patrimonial;

d) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas estabelecidas e oriundas da FCFS, CBFS, FIFA e demais normas aplicáveis a administração da LCFS;

e) convocar e presidir as reuniões de Diretoria e órgãos da LCFS;

f) nomear ou dispensar os membros da Diretoria que independem de eleição, os Chefes de Departamentos e seus Assessores, licenciar qualquer um dos integrantes do colegiado e demais órgãos sujeitos a sua supervisão;

g) fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento das despesas, autenticando os livros da entidade;

83.608.695/0001-16

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS,
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Av. 7 de Setembro, 284
Cx. p. 219 - CEP 89500-000
cartorio-coelho@brturbo.com.br
fone/fax: (49) 3563-1496

CACADOR - SC

- h) abrir créditos adicionais, mediante autorização do Conselho Fiscal;
- i) assinar títulos, cheques ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, obedecidas as disposições deste Estatuto;
- j) celebrar acordos, convenções, convênios, tratados ou quaisquer outros termos que instituem compromissos;
- k) autorizar a publicidade dos atos originários dos poderes internos e dos órgãos de cooperação;
- l) por em execução os atos decisórios dos poderes internos e efetivar as penalidades pelos mesmos decretadas no uso da respectiva competência;
- m) guardar e conservar os bens móveis e imóveis da LCFS ou alienar e constituir direitos reais sobre os referidos imóveis, mediante autorização da Assembléia Geral;
- n) sujeitar a depósito em instituição idônea de crédito os valores da LCFS, em espécie ou em títulos, quando superior a vinte (20) vezes o maior valor da referência legalmente fixado;
- o) presidir as reuniões da Diretoria com direito de voto, inclusive o de qualidade;
- p) rever penalidades administrativas que tenham imposto a infratores, concedendo indulto ou comutação;
- q) expedir a Tabela de Taxas e Emolumentos e outro qualquer mandamento a cargo da Presidência ou alterá-los quando oportuno;
- r) aplicar às pessoas físicas e jurídicas sujeitas à jurisdição da LCFS, quando cabíveis, as sanções prescritas neste Estatuto, ou em qualquer outro mandamento da entidade, ressalvada a competência dos demais poderes internos;
- s) transigir, desistir ou conceder moratória;
- t) expedir avisos às filiadas, com força de lei, sem disposições incompatíveis com o texto deste Estatuto ou com atos originários de outro poder interno;
- u) conceder ou negar licença aos filiados para promover ou disputar competições regionais, intermunicipais, interestaduais ou internacionais;
- v) constituir as delegações incumbidas da representação da LCFS dentro ou fora do município, ouvindo o Departamento Técnico;
- w) exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido explicitamente previstas neste Estatuto praticando, inclusive, em caso de urgência, qualquer ato necessário ao bom andamento das atividades da LCFS, "ad referendum" do poder próprio.

§ 4º. Ao Presidente da LCFS, membros da Assembléia Geral, é reconhecido o direito de debater os assuntos submetidos ao respectivo plenário.

Art. 26º - Os Vice Presidentes Administrativo, Financeiro e Patrimonial são, nessa ordem e sucessivamente, os substitutos do Presidente no caso de ausência ou impedimento ocasional,



Art. 27º - Em caso de vacância definitiva do cargo de Presidente da LCFS antes de completado 50% do mandato total, nova eleição deverá ser convocada para preenchimento do cargo, objetivando completar o mandato em vigor.

Parágrafo único - Durante a transição, o cargo será preenchido conforme determina o art. 26 deste documento.

Art. 28º - Em caso de vacância definitiva de um dos cargos de Vice Presidentes da LCFS antes de completado 50% do mandato total, nova eleição deverá ser convocada para preenchimento do cargo, objetivando completar o mandato em vigor.

Art. 29º - Em caso de vacância definitiva do cargo de Presidente da LCFS após 50% do mandato total, o Vice Presidente Administrativo completará o mandato.

SEÇÃO VI - DA DIRETORIA

Art. 30º - A Diretoria, poder complementar da superior administração, em regime de colegiado, compõe-se do Presidente, dos Vice-Presidentes e demais membros escolhidos e nomeados pelo Presidente, correspondentes aos cargos de Secretário Geral, Tesoureiro Geral, Diretor de Relações Públicas e Divulgação, Diretor do Departamento Técnico e Diretor do Departamento de Ofícios de Arbitragem.

§ 1º. O Presidente da LCFS poderá criar novos cargos por nomeação, cancelar qualquer um dos existentes e mencionados no caput deste artigo.

§ 2º. Os membros da Diretoria eleitos ou nomeados exercerão suas funções no âmbito da LCFS, cabendo ao Presidente definir e delimitar as áreas e setores departamentais de atuação de cada um para desempenho de suas atribuições.

§ 3º. A Diretoria, além das atribuições já previstas neste Estatuto, compete:

- a) integrar a superior administração da LCFS, colaborando com o Presidente na fiscalização das normas e dos atos que regulam o funcionamento das respectivas atividades na preservação dos princípios de harmonia entre a entidade e suas filiadas;
- b) reunir-se, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente;
- c) decidir sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente;
- d) aprovar todos os mandamentos que completarem este Estatuto e o Regimento Geral, bem como os atos de caráter normativo próprio da LCFS, ressalvada a competência dos demais poderes internos e dos órgãos de cooperação;
- e) autorizar a entidade a receber doações e legados, em ato homologado pelo Conselho Fiscal;
- f) homologar o calendário anual das competições Municipais, respeitando as Estaduais e Nacionais encaminhado pelo Departamento Técnico;
- g) promover a criação de novos recursos pecuniários;

83.608.695/0001-16
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS,
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. 7 de Setembro, 284
Cx. p. 219 - CEP 89500-000
cartorio-coelho@briurbo.com.br
fone/fax: (49) 3563-1496



- h) instituir o regime de classificação, transferência e renovação de atletas, ressalvada a competência dos poderes públicos;
- i) conceder filiações a clubes e associações, bem como, aprovar seus estatutos;
- j) intervir em uma de suas filiadas se ocorrer a hipótese prevista no artigo 7º deste Estatuto;
- k) nomear e dissolver comissões especiais para fins específicos;
- l) aprovar as normas estaduais de transferências de atletas entre seus filiados;
- m) tomar conhecimento da composição das delegações representativas da LCFS;
- n) examinar, discutir e aprovar ou não, os relatórios apresentados pelos Chefes de Delegações representativas da LCFS; , -
- o) adquirir ou vender imóveis ou outros documentos financeiros, mediante prévia autorização da Assembléia Geral.

§ 4º. A Diretoria reunir-se-á por convocação do Presidente da LCFS sob a Presidência deste ou do seu substituto, com a presença de no mínimo de 4 (quatro) de seus membros.

Art. 31º - A administração da LCFS deverá ser praticada profissionalmente em toda a sua extensão;

§ 1º. Nenhum membro da diretoria será remunerado no exercício de suas funções.

Art. 32º - A Administração da LCFS, sem prejuízo dos poderes de supervisão, coordenação, direção e fiscalização a cargo do respectivo Presidente e observando o disposto no artigo anterior, descentralizar-se-á nos seguintes Departamentos:

- a) Departamento de Administração;
- b) Departamento de finanças;
- c) Departamento de Patrimônio;
- d) Departamento Técnico;
- e) Departamento de Árbitros.

§ 1º. Cada Departamento ficará a responsabilidade de um Vice-Presidente ou Diretor, podendo o responsável pelo Departamento contar com assessores, todos designados pelo Presidente da LCFS, podendo ainda acumular mais de um Departamento.

§ 2º. Nenhuma despesa será processada à revelia do Departamento de Finanças e sem que o respectivo pagamento se sujeite à autorização do Presidente da LCFS.

§ 3º. A organização e o funcionamento dos Departamentos serão prescritos no Regimento Geral.

Art. 33º O Departamento de Administração incumbir-se-á:

- a) do recebimento e da expedição da correspondência da entidade;

83.608.695/0001-16

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS,
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Av. 7 de Setembro, 284

Cx. p. 219 - CEP 89500-000

cartorio-coelho@briurbo.com.br

fone/fax: (49) 3563-1496

- b) dos serviços de comunicação, documentação e arquivo;
- c) da direção e fiscalização dos serviços burocráticos;
- d) da disciplina do pessoal;
- e) da economia do material;
- t) do preparo dos atos da administração;
- g) da organização dos assuntos sujeitos ao pronunciamento dos poderes internos;
- h) do encaminhamento e da solução dos interesses a cargo da entidade junto aos poderes e órgãos públicos ou a quaisquer outras instituições;
- i) da coordenação da publicidade, e
- j) do desempenho de todas as atividades auxiliares indispensáveis à execução dos serviços gerais da entidade.

Art. 34º - O Departamento de Finanças concentrará:

- a) o desempenho dos fatos econômicos e financeiros da entidade;
- b) o acompanhamento e a execução financeira de cada exercício;
- c) a organização e o documentário destinado a instruir o levantamento do balanço e da conta de lucros e perdas;
- d) os controles administrativos da despesa e da receita;
- c) a fiscalização, a contabilidade e a tesouraria, conforme a legislação nacional solicita;
- f) a execução dos atos que influenciarem as finanças e incumbir-se-á dos serviços inerentes à administração financeira da entidade, inclusive mediante assinatura de documentos e títulos, a cargo do respectivo Diretor, quando autorizado pelo Presidente.

Art. 35º - O Departamento de Patrimônio concentrará:

- a) o desempenho dos fatos patrimoniais da entidade;
- b) o acompanhamento e a execução patrimonial de cada exercício;
- c) a organização e o documentário destinado a instruir o levantamento do balanço patrimonial da entidade;
- d) o controle administrativo do patrimônio;
- e) a execução dos atos que influenciarem o patrimônio e incumbir-se-á dos serviços inerentes à administração patrimonial da entidade, inclusive mediante assinatura de documentos e títulos, a cargo do respectivo Diretor, quando autorizado pelo Presidente.

Art. 36º - O Departamento Técnico incumbir-se-á:

- a) do planejamento, do estatuto e da execução das iniciativas que a LCFS empreender no Estado;
- b) de instruir qualquer matéria de administração, sujeita ao pronunciamento do Presidente ou da Diretoria na área técnica;
- c) de coordenar, respeitar e fazer executar o calendário estadual e nacional;



d) planejar, elaborar e dirigir os campeonatos estaduais das diversas categorias.

Art. 37º - O Departamento de Oficiais de Arbitragem terá a seu cargo:

- a) interpretar, esclarecer e difundir as leis internacionais do Futebol de Salão;
- b) divulgar as regras do Futebol de Salão;
- c) organizar cursos, congressos, conferências relacionadas com a arbitragem;
- d) organizar o quadro de árbitros, nacionais, estaduais e municipais;
- e) designar árbitros e auxiliares para as competições promovidas pela LCFS;
- f) designar árbitros para as competições Estaduais, realizadas no Município e Estado, quando determinado pelo Departamento de Árbitros da FCFS;
- g) desempenhar outras tarefas atinentes e referentes á ação específica ligada ao Departamento relacionada com a atividade do Futebol de Salão.

Art. 38º - Ao Secretário Geral cumpre orientar as atividades da Secretaria, a redação das atas das reuniões da Diretoria, a distribuição do expediente, e outras responsabilidades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 39º - Ao Tesoureiro cumpre a direção de *todos* os serviços de tesouraria e a responsabilidade pela escrituração *dos* livros contábeis, bem como a guarda de valores, a abertura das contas bancárias, fiscalização dos trabalhos de arrecadação das rendas, a organização *dos* balancetes e adoção *dos* processos de cobrança, fiscalização e controle, além de outras incumbências que lhe vierem a ser determinadas pelo Presidente da LCFS.

Art. 40º - Ao Diretor de Relações Públicas e Divulgação compete promover o relacionamento necessário com os órgãos de comunicação, buscando a convivência harmônica entre as partes, além de promover o encaminhamento de informações aos mesmos objetivando a divulgação das atividades da LCFS e do Futsal em nosso Estado.

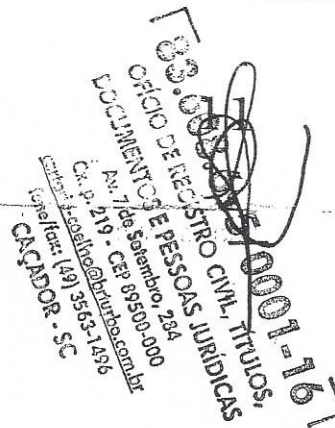
Art. 41º - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da LCFS, em decorrência da prática de ato regular de sua gestão mas, assumem essa responsabilidade pelos prejuízos causados em virtude de infração de lei ou Estatuto, prescrevendo tal responsabilidade no prazo de 6 (seis) meses, contados da data da aprovação das contas do exercício em que finde o mandato.

Art. 42º - Em caso de renúncia coletiva dos membros da LCFS, assumirá a Presidência o Presidente mais idoso dentre as associações filiadas, cabendo-lhe responder pelo expediente da entidade e convocar a Assembléia Geral para imediata recomposição do respectivo poder, sendo que os eleitos exercerão o tempo restante *do* mandato em vigor.

SEÇÃO VII - DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 43º - O Conselho Técnico será composto pelas associações filiadas disputantes respectivas competições promovidas pela LCFS, podendo ser convocado pelo Presidente ou por,

no mínimo, 1/5 (um quinto) de seus componentes, por qualquer meio, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.



Art. 44º - O Conselho Técnico terá a incumbência de dispor sobre a forma disputa das competições organizadas e dirigidas pela LCFS, aprovando o regulamento que as regerá..

§ 1º. Cada filiado participante do(s) campeonato(s) promovido pela LCFS, será representado pelo seu Presidente em exercício ou seu representante, devidamente credenciado por meio de ofício, assinado pelo Presidente da Diretoria, com poderes expressos, sendo vedado o acúmulo de representações e o subestalecimento de representações;

§ 2º. A representação de cada filiada é uninominal, não podendo ser exercida cumulativamente, tendo direito a um voto na reunião do Conselho Técnico.

§ 3º. Caberá a LCFS materializar as deliberações tomadas pelo Conselho Técnico, fazendo cumprir todas as decisões de emanadas.

Art. 45º - Após sua aprovação pelo Conselho Técnico, os regulamentos das competições somente poderão ser alterados por decisão unânime dos seus integrantes, em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 46º - Das decisões do Conselho Técnico caberá recurso, com efeito suspensivo, para a Diretoria da LCFS, sendo de 2 (dois) dias, contados a partir da data da decisão, o prazo para interposição de recurso.

Parágrafo único - Havendo o recurso possibilitado pelo caput deste artigo, a Diretoria da LCFS adotará a decisão sobre o mesmo, sendo esta definitiva e irrecurável.

SEÇÃO VIII- DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 47º - Além das incompatibilidades determinadas na legislação vigente e neste estatuto, ninguém na LCFS poderá:

- a) ser eleito ou designado para qualquer cargo ou função enquanto estiver direta ou indiretamente vinculado a uma associação;
- b) exercer funções de representação na Assembléia Geral, integrar o TJD ou a CD, o Conselho Fiscal, a Diretoria da LCFS, sendo funcionário da entidade, do clube ou de associação filiada;
- c) ser candidato e tomar posse em cargos eletivos, desde que se enquadre em qualquer das hipóteses mencionadas na letra "c" retro.

§ 1º. O prazo de desincompatibilização dos candidatos para os cargos referidos na alínea "d" deste artigo, é de 30 (trinta) dias antes da data da realização da respectiva Assembléia Geral Eleitoral.

§ 2º. É vedado exercer simultaneamente:

- a) As funções de Auditor, Secretário e/ou Procurados do Tribunal de Justiça Desportiva ou da Comissão Disciplinar;
- b) As funções de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal da LCFS.

83.608.695/0001-16

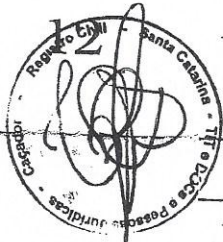
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS,
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Av. 7 de Setembro, 284

Cx. p. 219 - CEP 09500-000

contato@registrocivil.com.br

fone/fax: (14) 3363.1694



SEÇÃO IX - DOS ATOS OFICIAIS

Art. 48º - Os atos oficiais da LCFS serão expedidos através de:

- a) Nota Oficial - documentos de publicação oficial dos atos da LCFS;
- b) Resoluções e Portarias - documentos de uso da Presidência ou das Vice Presidências para definir procedimentos, nomear, destituir, formar comissões, etc. dentro do âmbito de suas atribuições;
- c) Deliberações - documento de uso da Diretoria para proferir suas decisões;
- d) Ofícios e Ofícios Circulares - documentos de comunicação externa da LCFS;

TÍTULO III

DOS CLUBES E DAS ASSOCIAÇÕES

CAPÍTULO I

DA FILIAÇÃO

Art. 49º - A LCFS admitirá um número ilimitado de clubes e associações, cuja filiação será concedida em qualquer época do ano, não se permitindo a filiação a mais de um clube por empresa ou entidade, sendo entretanto, ilimitado o número de associações.

Parágrafo único - O clube poderá abranger um único município ou vários municípios da região mas, nenhuma associação poderá estar filiada a mais de uma liga simultaneamente.

Art. 50º - Para obter filiação é necessário o cumprimento do determinado no art. 9º e demais determinações deste Estatuto.

Parágrafo único - Havendo justa causa, a associação poderá ser demitida ou excluída por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso a assembléia geral.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES

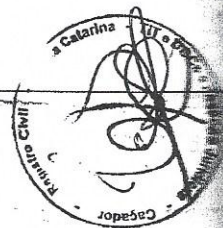
Art. 51º - São direitos dos clubes e Associações, conforme o caso:

- a) reger-se por leis próprias sujeitas à aprovação da LCFS;
- b) dirigir-se aos órgãos competentes da LCFS nos termos deste Estatuto;
- c) disputar os campeonatos para os quais se inscreverem e/ou forem classificados, bem como as demais competições instituídas pela Liga a que estiverem filiadas;
- d) manter relações desportivas com as demais associações vinculadas à entidade, nas condições estabelecidas pelas leis e regulamentos desportivos vigente;
- e) participar das Assembléias Gerais e do Conselho Técnico na forma prevista neste estatuto.

83.608.695/0001-16

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS,
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Av. 7 de Setembro, 284
Cx. p. 219 - CEP 89500-000



Art. 52º - São obrigações dos clubes:

- a) respeitar, cumprir e fazer cumprir por todas as pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a elas, este Estatuto, lei, regulamentos, códigos, resoluções, deliberações, avisos, decisões, regras desportivas e demais atos oriundos da LCFS;
- b) remeter a LCFS, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, 1 (um) exemplar de seu estatuto toda vez que o reformar ou alterar, assim como a composição da diretoria sempre que eleita ou modificada, conforme determina o artigo 9º deste estatuto;
- c) comunicar a filiação de novos atletas, bem como as penalidades aplicadas a seus atletas, causados por infração das leis próprias ou da LCFS, esclarecendo sempre os motivos das sanções impostas;
- d) permitir o livre ingresso nas competições de futebol de salão por si patrocinadas, a todos os integrantes da Diretoria da CBFS, FCFS e da Liga, além dos portadores de permanentes e/ou credenciais expedidas pela LCFS ou entidades superiores;
- e) não permitir que as pessoas suspensas ou eliminadas pela LCFS exerçam quaisquer funções administrativas, técnicas ou profissionais dentro dos clubes ou Associações;
- f) impedir seus dirigentes, associados, atletas ou qualquer pessoa que lhe esteja vinculada, individual ou coletivamente, de promoverem o descrédito da LCFS ou a desarmonia ente as filiadas;
- g) providenciar para que seus jurisdicionados compareçam à LCFS quando regularmente convocados;
- h) registrar os atletas e associações filiadas, providenciando o registro dos mesmos junto a LCFS e a FCFS e a CBFS;
- i) nenhum Clube ou Associação poderá incluir em seu estatuto, códigos ou regulamentos, disposições contrárias ao presente estatuto e, se existentes, serão consideradas nulas de pleno direito;
- j) não autorizar a disputa de competições clubes ou associações cuja situação não se acha regularizada perante a LCFS, nem permitir que participem de partidas de campeonatos, atletas que não estejam devidamente registrados ou que se encontrem cumprindo pena de suspensão ou eliminação aplicada pela entidade;
- k) autorizar a suas filiadas, a realização de jogos amistosos em âmbito municipal, mediante solicitação escrita das mesmas, sob pena da aplicação de multa em Resolução da Diretoria da LCFS.

Art. 53º - São obrigações das Associações:

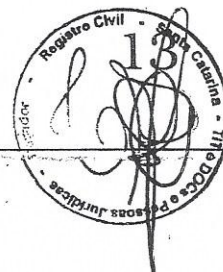
- a) respeitar, cumprir e fazer cumprir por todas as pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a elas, este Estatuto, lei, regulamentos, códigos, resoluções, deliberações, avisos, decisões, regras desportivas e demais atos oriundos da LCFS;
- b) remeter a LCFS, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, 1 (um) exemplar de seu estatuto toda vez que o reformar ou alterar, assim como a composição da diretoria sempre que eleita ou modificada, conforme determina o artigo 9º deste estatuto;

83.608.695/0001-16

**OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS,
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**

Av. 7 de Setembro, 284
Cx. p. 219 - CEP 09500-000
cartorio-coelho@brturbo.com.br
fone/fax: (49) 3563-1496

CARADOUR - SP



- c) registrar todos os atletas de sua associação na liga a qual é filiado, na LCFS e na FCFS e CBFS, após o que, o atleta será considerado em condições legais de participação de qualquer evento esportivo promovido pela Liga, pela FCFS e/ou pela CBFS;
- d) permitir o livre ingresso nas competições de futebol de salão por si patrocinadas, a todos os integrantes da Diretoria da CBFS, FCFS e da Liga, além dos portadores de permanentes e/ou credenciais expedidas pela LCFS ou entidades superiores;
- e) não permitir que as pessoas suspensas ou eliminadas pela LCFS exerçam quaisquer funções administrativas, técnicas ou profissionais dentro das Ligas ou Associações;
- f) impedir seus dirigentes, associados, atletas ou qualquer pessoa que lhe esteja vinculada, individual ou coletivamente, de promoverem o descrédito da LCFS ou a desarmonia ente as filiadas;
- g) providenciar para que seus jurisdicionados compareçam à LCFS quando regularmente convocados;
- h) não disputar competições com clubes ou associações cuja situação não se acha regularizada perante a LCFS, nem permitir que participem de partidas de campeonatos, atletas que não estejam devidamente registrados ou que se encontrem cumprindo pena de suspensão ou eliminação aplicada pela entidade;
- i) disputar, anualmente, até sua definitiva conclusão, todos os campeonatos e torneios em que estiver inscrito ou classificado ou para os quais adquiriu direito de participação;
- j) responsabilizar-se pelo cumprimento de penas que venham a lhe ser aplicadas pela Justiça Desportiva ou mesmo pela LCFS e pelo pagamento de multas ou débitos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, sob pena de perda de todos os direitos, ressalvados os prazos fixados pela legislação desportiva nos casos de multa aplicada pela Justiça Desportiva;
- k) ceder sua praça de esportes, sem qualquer vantagem para seus associados, quando requisitada ou solicitada pela FCFS ou Liga a qual esteja filiada;
- l) manter em suas praças de esporte, lugares próprios para as autoridades, desportivas ou não, nacionais, estaduais e municipais;
- m) pagar a anuidade até 28 (vinte e oito) de fevereiro de cada ano e, com pontualidade os demais débitos que lhe sejam correspondentes, não podendo ficar em débito com a LCFS por prazo superior a 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, sob pena de ver suspensos seus direitos de funcionamento por ato administrativo da Diretoria, até que cubra o débito existente;
- n) nenhuma associação poderá incluir em seu estatuto, códigos ou regulamentos, disposições contrárias ao presente estatuto e, se existentes, serão consideradas nulas de pleno direito.

83.608 95/0001

OFÍCIO DE REG. CIVIL TÍT.

DOCUMENTOS E TESTES JURÍDICOS

Av. 7 de Setembro, 284

Cx. p. 219 - CEP 89500-000

carloto-coelho@turbo.com.br

fone/fax: (49) 3560-1456

CAÇADOR - SC

CAPÍTULO III

DOS CAMPEONATOS

Art. 54º - A LCFS poderá promover, anualmente, os campeonatos citadinos das seguintes categorias:

- a) fraldinha;
- b) pré-mirim;
- c) mirim;
- d) infantil;
- e) infanto-juvenil;
- f) juvenil;
- g) adulto;
- h) feminino;
- i) veterano;
- j) outras categorias que poderão ser criadas.

Parágrafo único - na categoria adulto, a LCFS poderá manter duas ou mais divisões, assim divididas;

- a) Divisão Especial com a participação de até 14 (quatorze) equipes, somente podendo ser realizada com 14 (quatorze) equipes, quando na 1ª Divisão estiverem participando no mínimo 10 (dez) equipes;
- b) 1ª Divisão que definirá o acesso a Divisão Especial;
- c) Outras divisões em função do número de clubes que venham a solicitar participação.

Art. 55º - O Campeão da Divisão Especial será o representante oficial da LCFS, em caso de desistência do mesmo, chamar-se-á o seguinte, obedecida a ordem de colocação no campeonato, e assim sucessivamente.

Art. 56º - Os campeões das demais categorias, salvo a 1ª Divisão, representarão a LCFS.

Art. 57º - A 1ª Divisão será única e exclusivamente de acesso à Divisão Especial.

Art. 58º - Qualquer caso omissos neste estatuto ou mesmo no regulamento geral dos campeonatos, será resolvido pela Diretoria da LCFS, cuja decisão é irreversível.

TÍTULO IV

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 59º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.



P



§ 1º O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas, sujeitas a rubricas e dotações especificadas conforme os parágrafos seguintes:

§ 2º. A receita compreende:

- a) taxas de filiação e permanência ou de transferência de atletas, assim com os emolumentos a que os processos de recursos estiverem sujeitos;
- b) as rendas resultantes da aplicação dos seus bens patrimoniais;
- c) o produto de multas e indenizações;
- d) as subvenções e os auxílios;
- e) as doações ou legados convertidos em dinheiro;
- f) quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria vier a criar;
- g) as rendas eventuais;
- h) verbas da Prefeitura ou Fundação Municipal de Esportes.

§ 3º. A despesa compreende:

- a) o custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da LCFS;
- b) as obrigações de pagamento que se tomarem exigíveis em consequência de atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- c) os encargos pecuniários de caráter extraordinário, não previstos no orçamento, custeados a conta de créditos adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante utilização dos recursos que forem previstos;
- d) Locação de sala e quadras esportivas.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 60º - O patrimônio compreende:

- a) os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b) os troféus e prêmios tombados, insusceptíveis de alienação, que são todos existentes;
- c) os saldos beneficiários da execução do orçamento, transferidos na forma deste Estatuto;
- d) os fundos existentes, ou os bens resultantes de sua inversão.

Art. 61º - Em caso de dissolução da LCFS, seu patrimônio somente poderá ser doado a uma instituição de caridade ou sem fins lucrativos.

CAPÍTULO III DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 62º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária, serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições da legislação pública.

83.608.695/0001-16
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS,
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. 7 de Setembro, 284
Cm. p. 219 - CEP 89800-000
cartorio@brturbo.com.br
fone/fax: (49) 3863-1496
CACADOR - SC



§ 1º. Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 2º. Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovante de recolhimento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º. O Balanço Patrimonial de cada exercício, acompanhado da Demonstração de Resultados do Exercício, discriminará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63º - São mandatos todos os atos expedidos por qualquer dos poderes internos ou órgão de cooperação, no exercício da respectiva competência, ou originários de organismos públicos ou privados a que a entidade deva obediência, resguardada sempre sua autonomia de organização e funcionamento.

Art. 64º - O Presidente da LCFS disporá de assistentes credenciados para representá-la nos atos desportivos, em caráter pessoal e sem prejuízo das funções representativas que lhe cumpre em nome da entidade.

Parágrafo único - As funções referidas no caput deste artigo, nos seus impedimentos, serão exercidas por qualquer outro membro da Diretoria designado pelo Presidente.

Art. 65º - As infrações disciplinares aos mandamentos em vigor, ressalvada a competência da Justiça Desportiva, darão causa às seguintes penalidades de índole administrativas:

- a) advertência;
- b) repreensão escrita;
- c) suspensão;
- d) eliminação;
- e) destituição;
- f) desligamento temporário ou definitivo;
- g) intervenção e
- h) desfiliação.

Parágrafo Único - As três últimas penalidades referidas neste artigo, somente serão aplicáveis às pessoas jurídicas.

Art. 66º - Os membros dos poderes internos e dos órgãos de cooperação, bem como os Presidentes dos Clubes e Associações filiadas, portadores de carteira de identificação expedidas pela LCFS, terão acesso em todas as praças desportivas sujeitas à jurisdição da entidade.

83.608.695/0001-46
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS,
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. 7 de Setembro, 284
Cx. p. 219 - CEP 89500-000
cartorio@regcivil.br
fone/fax: (49) 3563-1496
CAÇADOR - SC

Art. 67º - A LCFS não é responsável, de forma alguma, por obrigações contraídas pelas associações que a compõem ou pelas entidades a que esteja vinculada, ainda que hierarquicamente superior.

Art. 68º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Averbação de Pessoa Jurídica

Protocolo	175 Livro A	1 Folha	29 Data	01/06/2009
Averbado	153 Livro A	2 Folha	11 Data	05/05/1987
Registro	2262 Livro A	13 Folha	38 Data	01/06/2009
Emolumentos	20,00	Selo 2,00	Total	22,00
Caçador - SC	01/06/2009	Diária		

FERNANDA SALAMONI
ESCREVENTE AUTORIZADA
CPF 052.779.069-18

83.608.695/0001-16

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS,
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Av. 7 de Setembro, 204
Cx. p. 219 - CEP 89500-000
carlório-coelho@brturba.com.br
fone/fax: (49) 3563-1496
CAÇADOR - SC



80882215

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E ONZE, NA SEDE DA LIGA CAÇADORENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, REUNIRAM-SE OS REPRESENTANTES DA LIGA E OS REPRESENTANTES DAS EQUIPES QUE PARTICIPARAM DA COPA DIMAR DE FUTSAL. O PRESIDENTE DA LIGA, JOAO DARCI COELHO INICIOU A REUNIÃO AGRADECENDO A PRESENÇA DE TODOS, RESSALTOU A IMPORTÂNCIA DA COMPETIÇÃO PARA O MUNICÍPIO, PRINCIPALMENTE A PARTICIPAÇÃO DOS ATLETAS NAS CATEGORIAS DE BASE, JUNTAMENTE COM O TRABALHO REALIZADO NOS BAIRROS DO MUNICÍPIO PELOS PRESENTES, EM SEGUIDA LEU A Pauta do dia; a) DATA DA ENTREGA DA FICHAS INSCRIÇÕES. b) DATA DO CONGRESSO TÉCNICO PARA O SORTEIO DOS GRUPOS. DEPOIS DE ACORDAREM SOBRE AS DATAS, FICOU DECIDIDO QUE AS FICHAS DE INSCRIÇÃO DEVEM SER ENTREGUES ATÉ O DIA VINTE E OITO DE MARÇO DE DOIS MIL E ONZE, O CONGRESSO TÉCNICO VAI REALIZAR NO DIA TRINTA DE MARÇO DE DOIS MIL E ONZE. NADA MAIS PARA SER TRATADO, O PRESIDENTE ENCERROU A REUNIÃO E PARA CONSTAR FOI LAVRA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA POR MIM, FOI APROVADA E ASSINADA POR TODOS OS PRESENTES. CAÇADOR 16 DE MARÇO DE 2011